



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI N. 03/2012

Ementa.....: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências"

Autoria.....: Mesa Diretora

Relator.....: Carlinhos da Brasilinha

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 03/2012 "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2013/2016."

Após análise, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final, emitiu parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade da proposição, com redação determinada pela Emenda Modificativa nº 01. Agora a matéria vem a estas Comissões, para deliberação sobre a matéria, o que o faz de forma conjunta.

É, de forma sucinta o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013-2016.

Os subsídios estão sendo fixados em R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais para o Prefeito Municipal, R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o Vice-Prefeito e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais.

A emenda apresentada pretende alterar o subsídio dos secretários municipais de R\$2.500,00 para R\$2.750,00.

O projeto prevê o pagamento de um 13º subsídio para os referidos agentes políticos, no dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, além de admitir a revisão anual com base em índice oficial, a partir de janeiro de 2014.

Derradeiramente, registre-se que a matéria prevê o pagamento de terço de férias para ao Prefeito Municipal e aos secretários municipais, admitindo, portanto, o gozo de 30 (trinta) dias de descanso anual remunerado.

Na fixação dos subsídios dos agentes políticos executivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) não há a necessidade de se atender a qualquer limite, salvo, por evidente, aquele genericamente estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), relativo à despesa com pessoal, que não pode ultrapassar 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Os valores sugeridos a título de subsídio, a partir da próxima legislatura, obedecem ao princípio da razoabilidade, na medida em que fixados de acordo com a capacidade financeira do Município, com a natureza dos respectivos cargos e com a sua responsabilidade funcional, de tal maneira que não enxergamos qualquer impedimento para que sejam fixados segundo os valores propostos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2012.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2012.

Carlinhos da Brasilinha

Relator